



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2786/2019

Data da disponibilização: Terça-feira, 13 de Agosto de 2019.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p> <p>Desembargador Paulo Sérgio Pimenta Presidente</p> <p>Desembargador Daniel Viana Júnior Vice-Presidente</p>	<p>Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901</p> <p>Telefone(s) : (62) 3222-5000</p>
--	--

PRESIDÊNCIA
Acórdão
Acórdão PRESI

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO TRT – PA Nº 12014/2019 (MA 076/2019)

RELATOR: DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

INTERESSADO: DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO DAS FÉRIAS DEFERIDAS NOS DIAS 16 E 20 A 23 DE AGOSTO DE 2019 .

CERTIFICO que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária administrativa extraordinária hoje realizada, na modalidade virtual, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta (Presidente do Tribunal), presentes os Excelentíssimos Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios, Welington Luis Peixoto, Silene Aparecida Coelho e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis e o Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, Tiago Ranieri de Oliveira; consignadas as ausências, em virtude de férias, dos Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Elvecio Moura dos Santos e Aldon do Vale Alves Taglialegna, e, ainda, o impedimento do Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior (art. 18, I, da Lei nº 9.784/1999), Vice-Presidente e Corregedor, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 12014/2019 (MA-76/2019), RESOLVEU, por unanimidade, suspender as férias concedidas ao Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior nos dias 16 e de 20 a 23 de agosto de 2019, em razão da participação de Sua Excelência na “reunião para troca de boas práticas nos procedimentos de mediação e conciliação de conflitos coletivos, inclusive os de natureza pré-processual”, conduzida pelo Ministro Vice-Presidente do TST, Renato de Lacerda Paiva, a ser realizada nos dias 15, 16 e 21 de agosto de 2019, bem como no “Encontro Internacional de Juizes de Cortes Trabalhistas”, no período de 21 a 23 de agosto de 2019, ambos os eventos no Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília/DF.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido interposto pelo Excelentíssimo Desembargador Vice-Presidente DANIEL VIANA JÚNIOR de suspensão das férias deferidas nos dias 16 e de 20 a 23 de agosto de 2019 .

Informa que malgrado tenha sido concedidos 30 (trinta) dias de férias para fruição no período de 16 de agosto a 15 de setembro do corrente ano, por meio da RA nº 63/2019, foi autorizado a participar da “reunião para troca de boas práticas nos procedimentos de mediação e conciliação de conflitos coletivos, inclusive os de natureza pré-processual”, a ser conduzida pelo Ministro Vice-Presidente do TST, Renato de Lacerda Paiva, nos dias 15, 16 e 21 de agosto de 2019 (PA nº 11713/2019), bem como do “Encontro Internacional de Juizes de Cortes Trabalhistas”, no período de 21 a 23 de agosto de 2019 (PA nº 11743/2019), ambos no TST, em Brasília/DF.

Justifica o pedido de suspensão no dia 20 de agosto de 2019 em razão da distância entre Goiânia/GO e Brasília/DF, tendo em vista que o Encontro Internacional de Juizes de Cortes Trabalhistas começa às 9 horas do dia 21 de agosto 2019, sendo, pois, necessário pernoitar em Brasília.

Os autos foram remetidos ao Núcleo de Gestão dos Magistrados da Secretaria da Corregedoria Regional, que encaminhou o feito à Secretaria-Geral da Presidência sugerindo a conversão do feito em matéria administrativa e posterior encaminhamento ao Tribunal Pleno, em face do disposto no inciso V do artigo 13 do Regimento Interno, e proferiu parecer no seguinte sentido:

“ Em que pese a norma deste Egrégio Tribunal que regulamenta a suspensão de férias de magistrados se restringir apenas aos seus membros de 1º grau, nos autos do Processo Administrativo nº 12760/2015 deste Tribunal, consta o relatório de auditoria sobre a gestão de férias de magistrados de 1º e 2º graus realizado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no qual restou determinado aos Tribunais Regionais do Trabalho que, entres outros, se abstenham de interromper ou autorizar a interrupção das férias dos magistrados, inclusive de 2º grau, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei e se imprescindível à prestação jurisdicional.”

Convertido o feito em matéria administrativa registrada sob o nº 76/2019 e em razão do impedimento do Excelentíssimo Desembargador Vice-Presidente DANIEL VIANA JÚNIOR, os autos seguiram ao gabinete da Presidência para relatoria.

É o relatório.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Admito a matéria administrativa, nos termos do art. 23, XIV, do Regimento Interno desta Corte, conhecendo do pedido de suspensão de férias.

MÉRITO

O art. 67, §1º, da LOMAN estabelece que “ as férias individuais não podem fracionar-se em períodos inferiores a trinta dias, e somente podem acumular-se por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de dois meses”.

O art. 80 da Lei 8.112/1990, cuja aplicabilidade às férias dos magistrados é reconhecida pelo C. CSJT, dispõe o seguinte:

“ Art. 80. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade . Parágrafo único. O restante do período interrompido será gozado de uma só vez, observado o disposto no art. 77.” (destaquei)

Tem-se, pois, a impossibilidade de fracionamento de férias de magistrados, ressalvados os casos excepcionais previstos expressamente em lei e se imprescindíveis à prestação jurisdicional, tal como a necessidade do serviço, declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Nesse sentido, colaciono aresto do Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

“ PEDIDO DE ESCLARECIMENTO. AUDITORIA. EXTENSÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO - AMPLIAÇÃO DAS HIPÓTESES DE INTERRUPTÃO DAS FÉRIAS DOS MAGISTRADOS. IMPOSSIBILIDADE. 1. Nos termos do art. 86 do RICSJT, -Das decisões do Plenário, e das decisões proferidas pelo Relator na forma do art. 24, incisos III, IV e V, poderá ser interposto pedido de esclarecimento, no prazo de cinco dias-. 2. No caso, o recorrente requer esclarecimentos acerca da possibilidade de se ampliar as hipóteses interrupção das férias de magistrados. 3. Todavia, restou claro no acórdão recorrido que o CSJT já pacificou entendimento no sentido de que as férias dos magistrados somente podem ser interrompidas nas hipóteses elencadas no art. 80 da Lei nº 8.112/90, conforme estabelecido no Acórdão CSJT 204.560/2009-000-00-00.2 e, por disciplina judiciária, o Plenário entendeu por bem homologar parcialmente a auditoria, para admitir a interrupção das férias nos casos previstos no art. 80 da lei nº 8.112/90 e, ainda, por motivo de doença do magistrado. Tal decisão foi tomada com o propósito de alinhar a jurisprudência do CSJT ao que foi decidido pelo CNJ na Consulta nº 0001391-68.2010.2.00.0000. Pedido de Esclarecimento conhecido e provido para prestar esclarecimentos ” (PROCESSO Nº CSJT-PE-A-20408-02.2014.5.90.0000, Conselheiro Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, julgado em 26-5-2017; destaquei).

É cediço, ainda, que nos termos do art. 11, da RA 60/2017 deste E. Regional, somente é admitida a interrupção das férias de magistrado, no âmbito do 2º grau, para a composição do quórum nas sessões administrativas do Pleno, con firma-se:

“ Art. 11. Sem prejuízo da atuação voluntária do Desembargador em sessões de julgamento, somente haverá interrupção das férias em caso de necessidade de integralização de quórum nas sessões administrativas, mediante convocação fundamentada da Presidência, a ser referendada pelo Tribunal Pleno na respectiva sessão, recaindo sobre o desembargador mais moderno”. (grifei)

E isso porque, na pauta judicial, existe a possibilidade de convocação de outro magistrado (desembargador ou juiz de 1º grau) para a composição do quórum, o que não ocorre no tocante à pauta administrativa, porquanto nesta não é permitida a atuação de juiz de 1º grau.

Por outro lado, não se pode perder de vista que o Conselho Nacional de Justiça já deliberou positivamente acerca da interrupção de férias para participação das atividades promovidas pelas Escolas Judiciais, senão vejamos:

“ 1. Recurso conhecido e provido em PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO; 2. CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO – CSJT; 3. Acórdão exarado nos autos do PCA-5801-47.2015.5.90.0000; 4. Impossibilidade de interrupção das férias, de modo unilateral, por magistrados para participar de eventos, exceto no que diz respeito às atividades oficiais das escolas judiciais; 5. A determinação do CSJT atende ao interesse público; 7. Recurso conhecido e, no mérito, provido.” (CNJ – PCA: 00024651620172000000, Relator: VALDETÁRIO ANDRADE DE MONTEIRO, Data de Julgamento: 08/05/2018, sublinhei)

Tal entendimento, inclusive, já foi encampado por este Tribunal na RA nº 11/2019 (Processo Administrativo nº 3179/2019), em que foi deferida a suspensão das férias do Excelentíssimo Desembargador Eugênio Cesário Rosa, em virtude da realização do evento de abertura do ano letivo da Escola Judicial, para a qual foi eleito Diretor.

No caso ora em exame, a participação do Excelentíssimo Desembargador Vice-Presidente DANIEL VIANA JÚNIOR no “Encontro Internacional de Juízes de Cortes Trabalhistas” – a ser realizado nos dias 21 a 23 de agosto –, evento promovido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT), no TST, encaixa-se na exceção relativa à participação em atividades oficiais das Escolas Judiciais.

Por sua vez e seguindo a mesma lógica, a “reunião para troca de boas práticas nos procedimentos de mediação e conciliação de conflitos coletivos, inclusive os de natureza pré-processual”, a se realizar nos dias 15, 16 e 21 de agosto, merecerá a condução de uma das maiores autoridades da Justiça do Trabalho, é dizer, Sua Excelência o Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Renato de Lacerda Paiva, e também corresponde a evento de capacitação, cujo conteúdo – vale enfatizar – relaciona-se a tema denso e sobremaneira relevante, a respeito do qual ainda há espaço para melhorias em vários Regionais trabalhistas do país. Portanto, reputo presentes, também nesse caso, os fundamentos que inspiraram a sobredita exceção reconhecida no PCA-00024651620172000000 e, conseqüentemente, entendo inexistir óbice para o pedido de suspensão das férias no particular.

Por derradeiro, considerando que o evento dia 21 de agosto inicia-se às 09 horas, sendo necessário o deslocamento para a cidade de Brasília no dia anterior ao evento para pernoite, entendo justificável o pedido de suspensão das férias quanto ao dia 20 de agosto.

Destarte, voto pelo deferimento do pedido de suspensão das férias nos dias 16 e de 20 a 23 de agosto de 2019.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pelo deferimento do pedido de suspensão das férias nos dias 16 e de 20 a 23 de agosto de 2019, nos termos da fundamentação expendida.

(assinado eletronicamente) PAULO PIMENTA Desembargador-Presidente

Goiânia, 13 de agosto de 2019.

[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

Portaria**Portaria GP/SGJ**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGJ Nº 2399/2019

Designa Magistrados e servidores para atuarem no Plantão Judiciário do 1º e 2º Graus de Jurisdição no período de 19 a 26 de agosto de 2019.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, inciso XII, da Constituição Federal, combinado com os termos das Resoluções nºs. 25/2006, 39/2007, 59/2009 do CSJT e 71/2009 do CNJ;

CONSIDERANDO os termos das Portarias TRT 18ª GP/SGJ nºs 3102/2017 e 613/2108, referendadas pela Resolução Administrativa nº 22, de 27 de março de 2018, Portaria TRT 18ª GP/SGJ nº 2007/2018 e TRT 18ª GP/SGJ Nº 3163/2018, que regulamentam o Plantão Judiciário no âmbito do

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO o que consta dos Processos Administrativos nºs 19.607/2017 e 13.667/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Excelentíssimo Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento e a assessora Cristianne Saboya Lima para atuarem no plantão judiciário no 2º grau de jurisdição no período de 19 a 26 de agosto de 2019, no telefone (62) 99908-8668.

Art. 2º Designar o Excelentíssimo Juiz Titular da Vara do Trabalho de Mineiros, Ranúlio Mendes Moreira e a servidora Francieli Gomes dos Santos para atuarem no plantão judiciário do 1º grau de jurisdição, respondendo por todas as Varas do Trabalho da 18ª Região, no período de 19 a 26 de agosto de 2019, nos telefones (62) 3222-5100/99929-3661.

Parágrafo único. A Oficial de Justiça Vanja Marisa Maria Alves de Figueiredo atuará no plantão do 1º e 2º graus de jurisdição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado Eletronicamente

PAULO PIMENTA

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 13 de agosto de 2019.

[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Despacho

Despacho SCR

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

NÚCLEO DE GESTÃO DE MAGISTRADOS

Processo Administrativo nº 11735/2019

Assunto: Averbação de Tempo de Contribuição

Requerente: Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque

Cuidam os autos de pretensão firmada pela Excelentíssima Desembargadora do Trabalho Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque (fl. 02), por via do qual requer a efetiva averbação do tempo de serviço/contribuição prestado junto ao TRT da 10ª Região para fins de aposentadoria, conforme Certidão de Tempo de Contribuição – CTC expedida pelo respectivo Tribunal e colacionada às fls. ¾ deste PA.

O Núcleo de Gestão de Magistrados emitiu parecer técnico, consoante o qual sugeriu a averbação do tempo de serviço expressado na CTC expedida pelo TRT da 10ª Região. Noutra vertente, apontou as recentes alterações ocorridas no âmbito do Colendo Tribunal de Contas da União – TCU, quanto ao tempo de serviço da aludida Desembargadora, relativo à atividade de advocacia, ainda que sem as respectivas contribuições previdenciárias, e sugeriu que, doravante, este Tribunal chamele a averbação do tempo de contribuição daqueles magistrados que outrora já averbaram ou venham a averbar esse tempo, independentemente da decisão judicial liminar que atualmente resguarda esse direito.

Assim, quanto ao tempo de serviço prestado ao TRT da 10ª Região, no período de 13/12/1989 a 15/12/1991, observo que a CTC expedida preenche os requisitos estatuídos na Portaria nº 154/2008, do Ministério da Previdência Social, e se presta a ser averbado nos assentamentos funcionais da Excelentíssima Desembargadora, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 100 da Lei nº 8.112/90.

No que pertine ao tempo de serviço relativo à atividade advocatícia, em pormenorizada análise quanto às inovações trazidas pelo TCU, concluo que foi averbado à Exma. Desembargadora, nos autos do PA nº 2303/1998, tempo de serviço relativo a essa atividade, mediante certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Judiciária de São Paulo, à época validado para fins de aposentadoria, sem comprovação das contribuições previdenciárias.

Ocorre que posteriores mudanças de posicionamento do Colendo Tribunal de Contas da União – TCU, e divergentes posições das Turmas do Supremo Tribunal Federal – STF, culminaram na decisão do então Desembargador-Corregedor deste Tribunal, no sentido de decidir pela impossibilidade do cômputo desse tempo de advocacia sem os devidos recolhimentos previdenciários, para fins de aposentadoria, o que foi feito nos autos do PA – 12197/2015.

Em face da larga discussão sobre o tema no âmbito de todos os Tribunais do Trabalho, a Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho – ANAMATRA e a Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE interpuseram ação judicial em desfavor da União Federal, cuja decisão liminar proferida nos autos do Processo 3825-44.2015.4.01.34-00, da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, cujo teor determinou que os pedidos de concessão de aposentadoria de seus associados computassem o tempo de advocacia anterior a EMC nº 20/98, apenas com base na certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, mesmo que não tivessem sido vertidos os recolhimentos previdenciários respectivos ao Regime Geral de Previdência - Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, decisão esta que foi recepcionada no âmbito deste Tribunal, e que passou a albergar o direito dos magistrados por ela favorecidos, até o julgamento do mérito do respectivo processo.

Entretanto, registro que o recente Acórdão nº 1435/2019 - Plenário do TCU, ao examinar a legalidade da aposentadoria de Desembargador do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, na qual grande parte do tempo de serviço estava embasado apenas na Certidão da OAB, sem a contrapartida das respectivas contribuições previdenciárias, assim decidiu:

“SUMÁRIO: PESSOAL. APOSENTADORIA. MAGISTRADO. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE ADVOCACIA SEM COMPROVAÇÃO DA RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TEMPO AVERBADO E INGRESSO NA MAGISTRATURA ANTERIORES À EC 20/1998. POSSIBILIDADE. DESNECESSIDADE DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DE FORMA INDENIZADA. LEGALIDADE. REGISTRO. É legal, para fins de aposentadoria de magistrado, a contagem do tempo exercido como advogado, independentemente do recolhimento das contribuições previdenciárias, desde que comprovada por meio de certidão da OAB e apenas para os interessados que ingressaram na carreira antes do advento da Emenda Constitucional 20/1998, de 16/12/1998.”

Assim, em detida análise ao inteiro teor do referido julgado, observo clara mudança de posicionamento do Plenário da Colenda Corte de Contas em relação a esta celeuma, passando a reconhecer a contagem do tempo do exercício da advocacia, independentemente do recolhimento das contribuições previdenciárias, razão pela qual denoto pela regularidade deste tempo à Excelentíssima Desembargadora interessada, independentemente do julgamento do mérito da ação judicial acima referenciada, em trâmite na Justiça Federal, eis que o próprio Órgão de controle externo, que decide pela legalidade dos atos de aposentação, alterou seu posicionamento, e reconheceu a legalidade da contagem desse tempo aos magistrados que ingressaram antes do advento da EMC nº 20/1998.

Nesse pensar, considero que a decisão do então Desembargador-Corregedor deste Regional, que determinou a desaverbação do tempo relativo a

advocacia aos magistrados deste Regional, teve amparo no então posicionamento firmado pelo TCU, e em razão da mudança de interpretação daquela Corte de Contas sobre a matéria, DECIDO:

I - Deferir à Excelentíssima Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque a averbação do tempo de contribuição descrito na certidão expedida pelo TRT da 10ª Região, para fins de aposentadoria e demais efeitos legais, nos moldes previstos no art. 100 da Lei nº 8.112/90, relativamente ao período de 13/12/1989 a 15/12/1991, perfazendo o total de 733 (setecentos e trinta e três) dias que, convertidos, representam 2 (dois) anos e 03 (três) dias;

II - Alterar a decisão proferida nos autos do PA nº 12197/2015, cujo teor estabeleceu a desaverbação do tempo de serviço certificado pela OAB, àqueles magistrados que já contavam com tempo de advocacia averbado, sem as contribuições previdenciárias vertidas, e por via de consequência, validar a averbação do tempo de serviço de advocacia da requerente, outrora averbado nos autos do PA nº 2303/1998, no período de 23/05/1985 a 12/12/1989, independentemente da comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e dos efeitos da decisão judicial prolatada nos autos do Processo 3825-44.2015.4.01.34-00 - 6ª VJF-DF;

III - Estender os efeitos dessa decisão, àqueles magistrados que porventura tenham averbado ou desejem averbar tempo de serviço inerente a atividade de advocacia, desde que o ingresso na Magistratura tenha ocorrido antes da EMC nº 20/1998.

Ao Núcleo de Gestão de Magistrados, para providências pertinentes.

(Assinado eletronicamente)

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 12 de agosto de 2019.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

Portaria

Portaria SCR/NGMAG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

NÚCLEO DE GESTÃO DE MAGISTRADOS

PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 2391/2019

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o pedido de alteração de férias do Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento, formalizado no Processo Administrativo nº 12.112/2019;

CONSIDERANDO a alteração de convocação para o Gabinete do Desembargador Daniel Viana Júnior, formalizado no Processo Administrativo nº 12.480/2019;

CONSIDERANDO os critérios da impessoalidade, antiguidade na carreira, necessidade do serviço e interesse público;

CONSIDERANDO, ainda, o preceituado no art. 21, inciso VIII, do Regimento Interno,

RESOLVEU:

Designar a Juíza do Trabalho Substituta JEANNE KARLA RIBEIRO E BEZERRA, volante regional, para:

Art 1º - AUXILIAR na 17ª Vara do Trabalho de Goiânia, no dia 22 de agosto de 2019, em virtude de participação do Juiz Titular no Comitê Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista em Brasília-DF.

Art. 2º - RESPONDER pela titularidade da Vara do Trabalho de Quirinópolis, no período de 2 a 5 de dezembro de 2019, em virtude de férias da Juíza Titular, sem prejuízo da PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 2117/2019.

Art. 3º - REVOGAR a PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 1482/2019 que designou a referida magistrada, para auxiliar na 10ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado Eletronicamente

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 12 de agosto de 2019.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

NÚCLEO DE GESTÃO DE MAGISTRADOS

PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 2392/2019

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO, ainda, o preceituado no art. 21, inciso VIII, do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Autorizar o deslocamento do Juiz do Trabalho Substituto KLEBER MORERIA DA SILVA, Volante Regional, no período de 2 a 5 de setembro de 2019, no percurso Goiânia - Formosa – Valparaíso - Goiânia, e nos períodos de 9 a 11, 16 a 18 e de 23 a 25 de setembro de 2019, no percurso Goiânia – Formosa – Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias, nos termos das PORTARIAS TRT 18ª SCR/GM Nºs 2346/2018 e 1465/2019, respectivamente.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado Eletronicamente

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 12 de agosto de 2019.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
NÚCLEO DE GESTÃO DE MAGISTRADOS
PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 2393/2019

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o pedido de alteração de férias do Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento, formalizado no Processo Administrativo nº 12.112/2019;

CONSIDERANDO a alteração de convocação para o Gabinete do Desembargador Daniel Viana Júnior, formalizado no Processo Administrativo nº 12.480/2019;

CONSIDERANDO os critérios da impessoalidade, antiguidade na carreira, necessidade do serviço e interesse público;

CONSIDERANDO, ainda, o preceituado no art. 21, inciso VIII, do Regimento Interno,

RESOLVEU:

Designar o Juiz do Trabalho Substituto KLEBER MOREIRA DA SILVA, volante regional, para:

Art. 1º. RESPONDER pela titularidade da 17ª Vara do Trabalho de Goiânia no período de 12 a 13 e auxiliar no dia 14 de agosto de 2019, em virtude de férias do Juiz Titular e licença médica da Juíza Auxiliar Fixa.

Art. 2º. RESPONDER pela titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, no período de 30 de setembro a 9 de outubro de 2019, em virtude de férias da Juíza Titular, sem prejuízo da PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 1465/2019.

Art. 3º. Revogar a PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 2155/2019, que designou o supracitado magistrado para responder pela titularidade da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Art. 4º. REVOGAR a PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 2166/2019, que designou o referido magistrado para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Palmeiras de Goiás e o Posto Avançado de Pires do Rio.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado Eletronicamente

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 12 de agosto de 2019.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
NÚCLEO DE GESTÃO DE MAGISTRADOS
PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 2388/2019

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no Processo Administrativo nº 12450/2019,

RESOLVE:

CONCEDER à Juíza do Trabalho Substituta ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, Auxiliar fixa da 17ª Vara do Trabalho de Goiânia, 7 (sete) dias de licença para tratamento da própria saúde, no período de 8 a 14 de agosto de 2019, nos termos do artigo 69, inciso I, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 12 de agosto de 2019.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Núcleo de Gestão de Magistrados
PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 2389/2019

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no PA Nº 11183/2019

R E S O L V E:

Revogar a PORTARIA TRT 18ª SCR/SCR Nº 2144/2019 que convocou a Juíza do Trabalho MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, Titular da 18ª Vara do Trabalho de Goiânia, para atuar no Gabinete do Desembargador Daniel Viana Júnior.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado Eletronicamente

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 12 de agosto de 2019.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Núcleo de Gestão de Magistrados

PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 2390/2019

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o pedido de alteração de férias do Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento, formalizado no Processo Administrativo nº 12.112/2019;

CONSIDERANDO a alteração de convocação para o Gabinete do Desembargador Daniel Viana Júnior, formalizado no Processo Administrativo nº 12.480/2019;

CONSIDERANDO os critérios da impessoalidade, antiguidade na carreira, necessidade do serviço e interesse público;

CONSIDERANDO, ainda, o preceituado no art. 21, inciso VIII, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar a Juíza do Trabalho Substituta LUDMILLA LUDOVICO EVANGELISTA DA ROCHA, volante regional, para:

Art. 1º - RESPONDER pela titularidade da 3ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, no período de 18 de outubro a 16 de novembro de 2019, em virtude de férias da Juíza Titular.

Art. 2º - REVOGAR a PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 2154/2019, que designou a supracitada magistrada para responder pela titularidade da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Art. 3º - REVOGAR a PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 2165/2019, que designou a referida juíza para auxiliar na 8ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Art. 4º REVOGAR a PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 2196/2019, que designou a mencionada magistrada para responder pela titularidade da 3ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, no período de 1º a 16 de novembro de 2019.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado Eletronicamente

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 12 de agosto de 2019.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

DIRETORIA GERAL**Portaria****Portaria DG**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 2397/2019

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 12601/2019,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor HUGO TIMO NETO das cidades de Goiânia-GO a Brasília-DF, no período de 13/08/2019 a 15/08/2019, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: REUNIÃO/SEMINÁRIO - Prestar assessoramento ao Desembargador Paulo Pimenta, na condição de Secretário-Geral do COLEPRECOR, nos trabalhos da 6ª Reunião Ordinária da referida entidade, a se realizar nos dias 14 e 15 de agosto de 2019, na sede do TST, em Brasília-DF.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 13 de agosto de 2019.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 2398/2019

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 12550/2019,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor NADER ALVES PEREIRA SOBRINHO das cidades de Goiânia-GO a Brasília-DF, no dia 14/09/2019, bem como o pagamento da diária devida.

Motivo: Conduzir os servidores Marcelo Oliveira de Souza e Jesus Hernane de Macêdo Zorzetti, no trajeto Brasília-Goiânia, em virtude das participações dos conduzidos no curso Formação de Analistas de Educação Corporativa na Administração Pública, a ser promovido no período de 11 a 13 de setembro de 2019, conforme PA 11210/2019.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 13 de agosto de 2019.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

Portaria DG/SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPE Nº 2394/2019

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 232/2019, posteriormente, republicada pela Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 350/2019, e o teor do Processo Administrativo nº 12398/2019, Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016;

Considerando o teor do artigo 1º da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132, de 12 de maio de 2016, que determina que os titulares de função comissionada de natureza gerencial ou de cargo em comissão de direção ou de chefia terão substitutos previamente designados para atuarem em seus afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares; e

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pelo servidor no formulário de indicação de substituto de titular de função comissionada de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o art. 18 da PORTARIA TRT 18ª SGPe Nº 259/2019, o qual designou o servidor ROGÉRIO CARDOSO, código s203489, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, do Quadro de Pessoal deste Regional, substituto do titular da função comissionada de Chefe de Setor (Setor de Arquitetura de Software), código TRT 18ª FC-3, da Coordenadoria de Gerenciamento do PJE e de Sistemas, ocupada pelo servidor MATEUS RICARDO PROVENSÍ, código s202420.

Art. 2º Designar o servidor THIAGO RODRIGUES DA SILVA, código s202551, Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, do Quadro de Pessoal deste Regional, para substituir o titular da função comissionada de Chefe de Setor (Setor de Arquitetura de Software), código TRT 18ª FC-3, da Coordenadoria de Gerenciamento do PJE e de Sistemas, ocupada pelo servidor MATEUS RICARDO PROVENSÍ, código s202420, nos seus afastamentos ou impedimentos legais e eventuais.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 12 de agosto de 2019.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPE Nº 2395/2019

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 232/2019, posteriormente, republicada pela Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 350/2019, e o teor dos Processo Administrativo nº 12479/2019,

RESOLVE:

Remover a servidora FLAVIANA FREIRE MARTINS BAILÃO, código s202845, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia para o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas-CEJUSC JT 18 - GOIÂNIA, a partir de 16 de agosto de 2019.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 12 de agosto de 2019.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPE Nº 2396/2019

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 232/2019, posteriormente, republicada pela Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 350/2019, e o teor do Processo Administrativo nº 12399/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a partir de 12 de agosto de 2019, o art. 2º da PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1325/2019, o qual designou a servidora FABIANA FERREIRA DA COSTA ARAÚJO, código s202917, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, substituta da titular da função comissionada de Chefe de Setor (Setor de Apoio Técnico Administrativo), código TRT 18ª FC-3, do Núcleo de Manutenção Predial, ocupada pela servidora HERIKA SILVA VELOSO FABIAN, código s009239.

Art. 2º Revogar, a partir de 12 de agosto de 2019, o art. 13 da PORTARIA TRT 18ª SGPe Nº 271/2019, o qual designou a servidora FABIANA FERREIRA DA COSTA ARAÚJO, código s202917, substituta do titular da função comissionada de Chefe de Setor (Setor de Contratos de Manutenção Predial), código TRT 18ª FC-3, do Núcleo de Manutenção Predial, ocupada pelo servidor WILLIAN OLIVEIRA SANTOS, código s203494.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 12 de agosto de 2019.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Despacho
Despacho SGPE

Secretaria de Gestão de Pessoas
Processo Administrativo nº: 12643/2019 – SISDOC
Interessado(a): EDMILSON ARAÚJO GOMES
Assunto: Interrupção de férias
Decisão: Deferimento

Processo Administrativo nº: 12285/2019
Interessado: DIOGO PIRES
Assunto: Averbação de tempo de contribuição
Decisão: Deferido

Processo Administrativo nº: 12435/2019
Interessado: LETÍCIA MARIA MARTINS PIRES
Assunto: Averbação de tempo de contribuição
Decisão: Deferido

Processo Administrativo nº: 12425/2019
Interessado(s): Leandro Morais Marçal Araújo
Decisão: Deferimento de folgas compensatórias, conforme segue:

Nome do servidor (a)	Total (com acréscimo de 50%) de horas/minutos a serem compensados
LEANDRO MORAIS MARÇAL ARAÚJO	10h 30 minutos

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA	1
Acórdão	1
Acórdão PRESI	1
Portaria	2
Portaria GP/SGJ	2
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	3
Despacho	3
Despacho SCR	3
Portaria	4
Portaria SCR/NGMAG	4
DIRETORIA GERAL	6
Portaria	6
Portaria DG	6
Portaria DG/SGPE	6
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	7
Despacho	8
Despacho SGPE	8